

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 737



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	9
Decretos	17
Terceiro Setor	18
Extracto - Termo de Colaboração	18
Convênios	18
Extractos	18
Conselhos Municipais	20
Conselho Municipal de Saúde	20
Poder Legislativo	24
Outros Atos	24
Saae Ambiental	24
Atos de Pessoal	24
Portarias	24
Licitações e Contratos	25
Contratos	25

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 3.520**
De 30 de Dezembro de 2024

“Dispõe sobre a implantação de banda marcial no âmbito da rede pública municipal de ensino de Águas de Lindóia e dá outras providências”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de Banda Marcial na rede pública municipal de ensino de Águas de Lindóia.

§ 1º A banda marcial, a que se refere o *caput* deste artigo, será subordinada à Secretaria Municipal de Educação e terá como finalidade principal a melhoria da qualidade do ensino público municipal, bem como a representação das unidades escolares vinculadas à rede pública municipal de ensino em solenidades oficiais e a participação em festividades e comemorações, festas de caráter cívico, competições e apresentações dentro ou fora do Município.

§ 2º A banda marcial, a que se refere o *caput* deste artigo, será denominada “Banda Marcial Miriam Tozzi Bernardino”.

§ 3º É vedada a utilização da banda marcial para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 2º A Banda Marcial, a que se refere o artigo anterior, será composta pelos integrantes que se destacarem na Fanfarra Municipal Walter Avancini, criada pela Lei n.º 3.041, de 08 de novembro de 2017, a serem escolhidos por seu maestro.

Parágrafo Único. Os instrumentos musicais, uniformes, acessórios em geral e regência necessários à Banda Marcial serão disponibilizados pela Fanfarra Municipal Walter Avancini.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as providências administrativas para o atendimento do inteiro teor da presente Lei, inclusive a disponibilização de local adequado para as atividades da Banda Marcial.

Art. 4º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários para o pleno funcionamento da presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão absorvidas pelas dotações previstas à realização das atividades da Fanfarra Municipal Walter Avancini.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.521
De 30 de Dezembro de 2024

“Dá denominação à via pública que específica”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua José Francisco Parreira Filho”, a via pública situada no Bairro do Pelado, com 230 metros de extensão e área total de 1.813,66 m², com início na Estrada Municipal Marcello Gavazzi, e término na Avenida Mineira, localizada no Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.522
De 30 de Dezembro de 2024

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de **R\$ 86.595,48** (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), a saber:

02 Poder Executivo**02.08 Secretaria Municipal de Saúde****02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	337170.00	10.302.0042.2.066	Rateio pela Participação em Consórcio Público	312.806	95 - Federal Exercício Anterior	R\$ 86.595,48
	TOTAL					R\$ 86.595,48



Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 86.595,48** (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), será coberto com recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Económica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
556	339039.99	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.806	95 - Federal Exercício Anterior	R\$ 86.595,48
						R\$ 86.595,48

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do presente crédito, conforme inciso I, art. 4º da Lei nº. 3.446 de 07 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº. 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº. 3.411/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.523
De 30 de Dezembro de 2024

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 48.938,42** (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), a saber:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Económica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
601	449052.00	10.301.0062.2.051	Equipamentos e Material Permanente	800.020	95 - Federal Exercício Anterior	R\$ 48.938,42
						R\$ 48.938,42

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 48.938,42** (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) será coberto com recursos de excesso de arrecadação oriundo de aplicação financeira.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei n.º 3.411/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.524
De 30 de Dezembro de 2024

“Autoriza a transferência de recursos financeiros pelo Poder Executivo à entidade Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo - Águas de Lindóia, e dá outras providências”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de recursos financeiros, municipal e federal, da ordem de R\$ 7.416.284,28 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), mediante convênio, a ser formalizado entre a Administração Pública Municipal e a Entidade SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO - ÁGUAS DE LINDÓIA, estabelecida na rua Santa Catarina, nº. 158, Jardim São Francisco, na cidade da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ nº. 60.975.737/0094-50, para consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º O presente convênio tem por objeto:

I - a assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde nas áreas hospitalar (internações hospitalares) e atendimento a urgências (urgências, emergências e pronto atendimento), bem como a execução de procedimentos diagnósticos e de apoio terapêutico (SADT), custeadas com recurso municipal;

II - a prestação de serviços de internação hospitalar e serviços ambulatoriais, custeada com recurso federal.

Parágrafo único. A minuta do termo de convênio e o plano de trabalho constam do anexo da presente lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Entidade a importância de até 7.416.284,28 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil,



duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), dos quais:

I - R\$ 6.035.475,84 (seis milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) são provenientes de Recurso Municipal;

II - R\$ 1.380.808,44 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) são provenientes de Recurso Federal;

Parágrafo único. O valor consignado no inciso I será repassado à Entidade em doze parcelas fixas de R\$ 502.956,32 (quinhentos e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento:

02 Poder Executivo
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0063.2065.0000 Manutenção Convênio Hospital Sociedade Beneficente São Camilo
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 Recursos Próprios
02 Poder Executivo
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0063.2065.0000 Manutenção Convênio Hospital Sociedade Beneficente São Camilo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.05.00 Recurso Federal

Art. 5º O termo de convênio, de que trata esta lei, vigorará por 12 meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, não excedente a 05 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.524
De 30 de Dezembro de 2024

“Autoriza a transferência de recursos financeiros pelo Poder Executivo à entidade Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo - Águas de Lindóia, e dá outras providências”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de recursos financeiros, municipal e federal, da ordem de R\$ 7.416.284,28 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), mediante convênio, a ser formalizado entre a Administração Pública Municipal e a Entidade SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO - ÁGUAS DE LINDÓIA, estabelecida na rua Santa Catarina, n.º 158, Jardim São Francisco, na cidade da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ n.º 60.975.737/0094-50, para consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º O presente convênio tem por objeto:

I - a assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde nas áreas hospitalar (internações hospitalares) e atendimento a urgências (urgências, emergências e pronto atendimento), bem como a execução de procedimentos diagnósticos e de apoio terapêutico (SADT), custeadas com recurso municipal;

II - a prestação de serviços de internação hospitalar e serviços ambulatoriais, custeadas com recurso federal.

Parágrafo único. A minuta do termo de convênio e o plano de trabalho constam do anexo da presente lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Entidade a importância de até 7.416.284,28 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), dos quais:

I - R\$ 6.035.475,84 (seis milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) são provenientes de Recurso Municipal;

II - R\$ 1.380.808,44 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) são provenientes de Recurso Federal;

Parágrafo único. O valor consignado no inciso I será repassado à Entidade em doze parcelas fixas de R\$ 502.956,32 (quinhentos e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento:

02 Poder Executivo
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0063.2065.0000 Manutenção Convênio Hospital Sociedade Beneficente São Camilo
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 Recursos Próprios
02 Poder Executivo
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0063.2065.0000 Manutenção Convênio Hospital Sociedade Beneficente São Camilo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.05.00 Recurso Federal

Art. 5º O termo de convênio, de que trata esta lei, vigorará por 12 meses, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período na forma



prevista na minuta anexa, não excedente a 05 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindoia,
30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

LEI N.º 3.525

De 30 de Dezembro de 2024

“Altera o Mapa 03, anexo à Lei n.º 3.516, de 27 de novembro de 2024, que ‘dispõe sobre o novo Plano Diretor do Município de Águas de Lindóia, nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal; do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade’”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

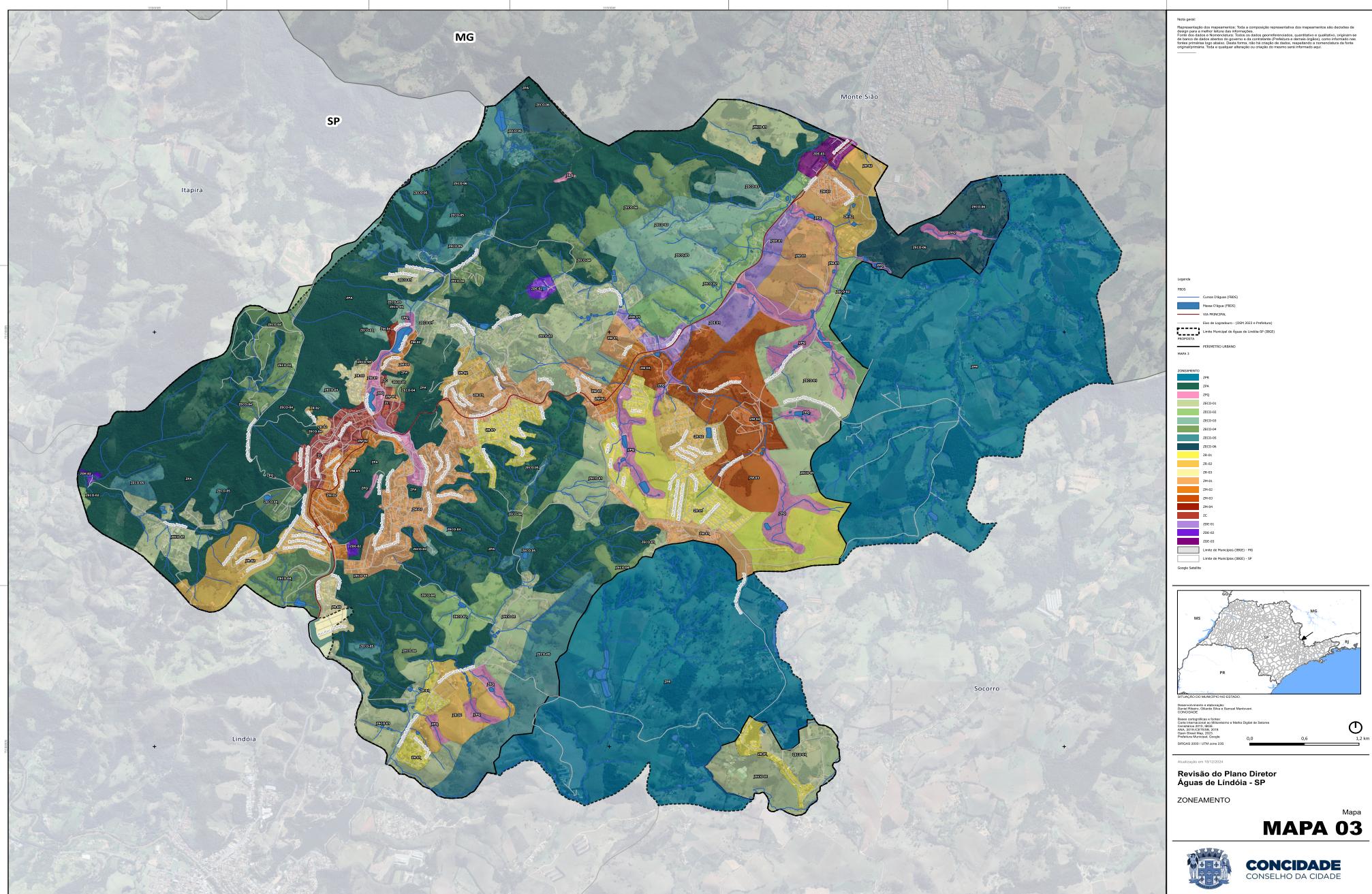
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa 03, anexo à Lei n.º 3.516, de 27 de novembro de 2024, de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal





Portarias

PORATARIA N° 14099/2024 De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) BRUNO EDUARDO PALMIRO, RG nº 54.822.864-4 e CPF nº 39973861884, GUARDA MUNICIPAL, nos termos do Processo nº 6149/2024, a partir desta data.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA N° 14.100 De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre encerramento dos efeitos da Portaria nº 14.011, de 13 de novembro de 2024"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

ENCERRAR os efeitos da Portaria nº 14.011, de 13 de novembro de 2024, que designou o senhor **ELIAS DE MORAES FRANCO**, RG nº 20.486.757-5 e CPF/MF nº 120.399.628-40, para responder interinamente pelo cargo de DIRETOR-COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -

PORATARIA N° 14.101/2024 De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica

Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, o senhor ELIAS DE MORAES FRANCO, RG nº 20.486.757-5 e CPF/MF nº 120.399.628-40, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL desta Prefeitura Municipal, nos termos do Processo nº 5915/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA N° 14102/2024 De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor ADALBERTO MOTA SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 49.306.482-5 e CPF/MF nº 427.131.128-69, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, junto à Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA N° 14103/2024 De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor ALISON LUIZ OLIVEIRA ABREU FLAUSINO, RG nº MG-20.131.187 e CPF/MF nº 085.277.326-96, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, junto à Secretaria Municipal de Governo desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 14104/2024**
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, a senhora CAROLINE MOREIRA PINTO, RG nº 40.727.087-5 e CPF/MF nº 369.433.198-09, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14105/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor CELSO ANTONIO DAVOLI BUENO DE OLIVEIRA, RG nº 12.797.478-7 e CPF/MF nº 016.957.308-79, do cargo em comissão de ASSESSOR INSTITUCIONAL, junto à Secretaria Municipal de Governo desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14106/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor CLAUDIO TOZZI BERNARDINO, RG nº 14.600.426-7 e CPF/MF nº 120.617.738-18, do cargo em comissão de ASSESSOR INSTITUCIONAL, junto à Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14.107**De 30 de dezembro de 2024**

"Dispõe sobre encerramento dos efeitos da Portaria nº 12.956, de 25 de julho de 2022"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

ENCERRAR os efeitos da Portaria nº 12.956, de 25 de julho de 2022, que designou o senhor **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, RG nº 30.911.780-X e CPF/MF nº 289.315.018-70, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer da Estância de Águas de Lindoia, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -

PORTARIA N° 14108/2024**De 30 de dezembro de 2024**

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, RG nº 30.911.780-X e CPF/MF nº 289.315.018-70, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, RECREAÇÃO E JUVENTUDE desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.



GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14109/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor DIDEROT CAMARGO NETTO, RG nº 32.990.425-5 e CPF/MF nº 220.560.058-32, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, junto à Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14110/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor DIOGO LEANDRO PARREIRA, RG nº 30.670.240-X e CPF/MF nº 040.332.546-33, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14111/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e

atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor **EDSON AKIHIRO SHIBUTA**, RG nº 20.285.855-8 e CPF/MF nº 715.163.286-04, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, junto à Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14112/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor **ELIEL MARCOS FERNANDES**, RG nº 40.409.403-X e CPF/MF nº 287.302.198-50, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14113/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor **EVANDRO ANTONIO MENDES**, RG nº 22.370.683-8 e CPF/MF nº 120.618.228-86, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU



PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14114/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor **FRANCISCO GILIARDE RODRIGUES DA SILVA**, RG nº 2003005140127 e CPF/MF nº 027.044.773-37, do cargo em comissão de ASSESSOR INSTITUCIONAL, junto à Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14115/2024

De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor **GENESIO MESQUITA DA SILVA**, RG nº MG-86.826.169 e CPF/MF nº 786.694.726-00, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14116/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor **JOEL RAIMUNDO DE SOUZA**, RG nº 7.561.282-3 e CPF/MF nº 866.501.818-20, do cargo em comissão de ASSESSOR INSTITUCIONAL, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14117/2024

De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor **JOSE CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR**, RG nº 29.030.229-8 e CPF/MF nº 252.521.468-45, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, junto à Secretaria Municipal de Governo desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14118/2024

De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor **JOSE MAURO CORREA ALVARENGA**, RG nº 30.152.935-8 e CPF/MF nº 329.170.618-80, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia,



aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14119/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor JOSE RAFAEL GODOI DE SOUZA, RG nº 44.831.684-5 e CPF/MF nº 394.773.468-96, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14120/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor JULIANO APARECIDO CARDOSO PINTO, RG nº 27.044.766-0 e CPF/MF nº 188.139.988-56, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14121/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, a senhora KARIN RIELLI DEMATEI, RG nº MG-11.435.324 e CPF/MF nº 044.749.656-55, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14122/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, a senhora LAIS DINANNI DE GODOI, RG nº 48.871.496-5 e CPF/MF nº 365.533.408-70, do cargo em comissão de ASSESSOR INSTITUCIONAL, junto à Secretaria Municipal de Governo desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14123/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor LAURO SERGIO FRANCO, RG nº 10.316.412-1 e CPF/MF nº 012.316.448-69, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, junto à Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia,



aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14124/2024
De 30 de dezembro de 2024

**"Dispõe sobre exoneração de
servidor público"**

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor **MARCO ANTONIO COSTA FREGONESI**, RG nº M-7.746.637 e CPF/MF nº 264.170.288-60, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14125/2024
De 30 de dezembro de 2024

**"Dispõe sobre exoneração de
servidor público"**

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, a senhora **MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ**, RG nº 12.238.930-X e CPF/MF nº 492.922.937-53, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14126/2024
De 30 de dezembro de 2024

**"Dispõe sobre exoneração de
servidor público"**

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor **MARIO SERGIO FIORAVANTE**, RG nº 7.596.643 e CPF/MF nº 053.193.458-60, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14127/2024
De 30 de dezembro de 2024

**"Dispõe sobre exoneração de
servidor público"**

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, a senhora **RENATA DA SILVA FONSECA**, RG nº 57.326.551-3 e CPF/MF nº 462.515.278-03, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Juventude desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14128/2024
De 30 de dezembro de 2024

**"Dispõe sobre exoneração de
servidor público"**

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor **RODRIGO DE CAMARGO BOUCAULT PIRES ALVES**, RG nº 29.412.473-1 e CPF/MF nº 287.067.158-00, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal, a



partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14129/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor RODRIGO MACEDO DE OLIVEIRA, RG nº 43.474.716-6 e CPF/MF nº 309.019.498-84, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14130/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor RUBENS PARREIRA, RG nº M-874.044 e CPF/MF nº 214.205.486-20, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14131/2024
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor SAMUEL MACHADO MANTOVANI, RG nº 37.718.266-7 e CPF/MF nº 090.148.316-84, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14132/2024

De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor SULIEL RUIZ DE ALMEIDA SARTORELLI, RG nº 28.857.336-5 e CPF/MF nº 286.649.628-04, do cargo em comissão de ASSESSOR INSTITUCIONAL, junto à Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 14133/2024

De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, ex officio, o senhor THIAGO ANTONIO MACIEL SECCHI, RG nº 46.245.760-6 e CPF/MF nº 377.794.648-65, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.



Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia,
aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA N° 14134/2024
De 30 de dezembro de 2024

***"Dispõe sobre exoneração de
servidor público"***

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da
Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo
inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº
1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e
atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de
2022,**

R E S O L V E :

**EXONERAR, ex officio, o senhor WELLINGTON DE
JESUS RAMOS VIEIRA, RG nº 52.685.026-7 e CPF/MF nº
319.410.298-25, do cargo em comissão de COORDENADOR-
CHEFE DA DEFESA CIVIL desta Prefeitura Municipal, a partir
de 31 de dezembro de 2024.**

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de
Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.**

**GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL**

PORATARIA N° 14.135
De 30 de dezembro de 2024

***"Dispõe sobre encerramento
dos efeitos da Portaria nº
13.749, de 22 de abril de
2024"***

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da
Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.
60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica
Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12
de dezembro de 2022,**

R E S O L V E :

**ENCERRAR os efeitos da Portaria nº 13.749, de 22 de
abril de 2024, que nomeou a senhora SUELEN LINS
BELLINI, RG nº 35.493.483-1 e CPF/MF nº 094.047.366-60,
para responder pelo cargo em comissão de ASSESSOR DE
PLANEJAMENTO, junto à Secretaria Municipal de Obras
desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de
2024.**

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de
Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.**

**GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -**

PORATARIA N° 14.136
De 30 de dezembro de 2024

"Dispõe sobre encerramento

***dos efeitos da Portaria nº
13.528, de 02 de janeiro de
2024"***

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da
Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.
60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica
Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12
de dezembro de 2022,**

R E S O L V E :

**ENCERRAR os efeitos da Portaria nº 13.528, de 02 de
janeiro de 2024, que nomeou o senhor RODRIGO FELIPE
QUIRINO, RG nº 48.240.073-0 e CPF/MF nº
376.459.118-83, para responder pelo cargo em comissão
de ASSESSOR INSTITUCIONAL, junto à Secretaria Municipal
de Administração desta Prefeitura Municipal, a partir de 31
de dezembro de 2024.**

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de
Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.**

**GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -**

PORATARIA N° 14.137
De 30 de dezembro de 2024

***"Dispõe sobre encerramento
dos efeitos da Portaria nº
13.529, de 02 de janeiro de
2024"***

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da
Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.
60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica
Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12
de dezembro de 2022,**

R E S O L V E :

**ENCERRAR os efeitos da Portaria nº 13.529, de 02 de
janeiro de 2024, que nomeou o senhor GRASIELE VAZ DE
TOLEDO, RG nº 42.992.875-0 e CPF/MF nº 415.613.878-00,
para responder pelo cargo em comissão de OUVIDOR desta
Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.**

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de
Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.**

**GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -**

PORATARIA N° 14.138
De 30 de dezembro de 2024

***"Dispõe sobre encerramento
dos efeitos da Portaria nº
13.527, de 02 de janeiro de
2024"***

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da
Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.
60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica**



Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

ENCERRAR os efeitos da Portaria nº 13.527, de 02 de janeiro de 2024, que nomeou o senhor **THIAGO APARECIDO SACCO**, RG nº 40.409.226-3 e CPF/MF nº 347.263.028-09, para responder pelo cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

PORTARIA N° 14.139

De 30 de dezembro de 2024

“Dispõe sobre encerramento dos efeitos da Portaria nº 12.769, de 1º de fevereiro de 2022”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

ENCERRAR os efeitos da Portaria nº 12.769, de 1º de fevereiro de 2022, que nomeou a senhora **ANA CRISTINA BUENO FERNANDES**, RG nº 28.857.400-X e CPF/MF nº 262.315.488-05, para responder pelo cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

Decretos

DECRETO N.º 4196
De 30 de Dezembro de 2024

“Abre crédito adicional especial pelo município e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a autorização contida na Lei nº 3.522/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um

crédito adicional especial no valor de **R\$ 86.595,48** (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), a saber:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Económica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
337170.00		10.302.0042.2.066	Rateio pela Participação em Consórcio Público	312.806	95 – Federal Exercício Anterior	R\$ 86.595,48
TOTAL						R\$ 86.595,48

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 86.595,48** (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) será coberto com recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Económica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Económico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
556	339039.99	10.302.0042.2.065	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	312.806	95 – Federal Exercício Anterior	R\$ 86.595,48
TOTAL						R\$ 86.595,48

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.411/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindoia, 30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi publicado às fls. _____, da edição nº _____ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdelindoia.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de ____/____/2024, em observância ao disposto pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia, revisada e atualizada pela EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16, de 12 de dezembro de 2022) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu _____ dou fé. Águas de Lindoia ____/____/2024.

DECRETO N.º 4197

De 30 de Dezembro de 2024

“Abre crédito adicional suplementar pelo município e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por



lei; e,

Considerando a autorização contida na Lei nº 3.523/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 48.938,42** (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), a saber:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recursos	Valor
601	449052.00	10.301.0062.2.051	Equipamentos e Material Permanente	800.020	95 - Federal Exercício Anterior	R\$ 48.938,42
						R\$ 48.938,42

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 48.938,42** (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) será coberto com recursos de excesso de arrecadação oriundo de aplicação financeira.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.411/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de Dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4198
De 30 de dezembro de 2024

"Nomeia membros do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, criado pelo Decreto nº 3.842, de 23 de março de 2023, para o período de 2025 a 2026"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.842, de 23 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, durante o período compreendido entre 2025 a 2026:

I - Representantes dos usuários de serviços públicos municipais:

- Titular: Jefferson de Paula;
- Suplente: Cláudio Capocchi Novaes;
- Titular: Thaisa Costa;
- Suplente: Carolina Alves de Araújo;

- Titular: Jocélia de Oliveira Batista;

- Suplente: Daniela Conti;

- Titular: Jade Talita Pelúcio;

- Suplente: Pietra Biscuola Beghini;

- Titular: Stephano Torres Mantovani Melo;

- Suplente: Samuel Pereira Vidal.

II - Representantes dos órgãos da Administração Municipal:

a) Representante das Secretarias Municipais de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e de Segurança Pública e Defesa Social:

- Titular: Maurício Tiengo;

- Suplente: Mariane Conti;

b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- Titular: Bruno Piazzalunga;

- Suplente: Kleberson D'Ávila;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Daniel Benedito Rossi Ferreira;

- Suplente: Edson Akihiro Shibuta;

d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Mariane Gaspardi Di Bonito;

- Suplente: Luis Felipe Eleodoro de Oliveira;

e) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- Titular: Mario Sergio de Souza;

- Suplente: Ubiratan Camilo Carvalho.

Parágrafo Único - O mandato de dois anos terá início em 01º de Janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 30 de dezembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4493/2024

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia

CNPJ da OSC: 49.592.942/0001-03

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais).

OBJETO: Serviço de Proteção Social para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 13019/14 e alterações e Lei Municipal nº. 3.512 de 05 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 30/12/2024

Águas de Lindóia, 30 de dezembro de 2024.

Convênios

Extratos

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 01/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4491/2024**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** SBSC -

Hospital São Camilo - Águas de Lindóia

CNPJ DA OSC: 60.975.737/0094-50**VALOR DO REPASSE:**

Recurso Municipal: Até 6.035.475,84 (seis milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Recurso Federal: Até R\$ 1.380.808,44 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)

OBJETO:

Recurso Municipal: Execução de atividades de serviços de saúde de urgência e emergência a serem prestados através da gestão do Hospital São Camilo Águas de Lindóia, garantindo assim, em sequência, a assistência hospitalar, se necessária. Engloba também a realização de dois procedimentos cirúrgicos mensais, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a complexidade do Hospital, além da realização de 150 (cento e cinquenta) exames radiológicos.

Recurso Federal: Oferta de serviços de internação hospitalar.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO:**

30/12/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Às nove horas do dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, na Secretaria Municipal de Saúde de Águas de Lindóia, situada na Rua Colômbia, nº 190, Centro, ocorreu a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, para a qual foram convocados os Conselheiros Municipais de Saúde. Presentes à reunião se encontravam os Conselheiros: Eliel Marcos Fernandes, Cristiane de Oliveira Barbeiro, Janaina de Souza Pirani, Iliane Aparecida Alves, Aline Cristina de Toledo, Cintia de Souza e Paulo Pereira das Neves. Participaram da reunião, como convidados: Ana Paula Mhirdaui Sanches (Enfermeira da Seção de Vigilância em Saúde), Mariane Gaspardi Di Bonito (Chefe do Departamento de Administração e Gestão) e Marcia Maria Venafre Barbosa (Chefe do Departamento de Transporte Sanitário). A Lista de Presença integra a presente Ata. O presidente do CMS, Sr. Eliel deu início a reunião com as boas-vindas a todos os presentes e deu andamento aos trabalhos do Conselho, com o seguimento dos itens da Pauta. **I-** O Presidente do CMS propôs que fosse dispensada a leitura da Ata da Reunião Ordinária de 30 de Outubro de 2024, pontuando que todas as Atas são publicadas no Jornal Oficial - Águas de Lindóia e no link do CMS no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia. A Ata da Reunião Ordinária de 30 de outubro de 2024 foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros. **II-** Na sequência, o Presidente passou a palavra para à representante da Secretaria Municipal de Saúde, Mariane Gaspardi Di Bonito, para que fizesse a apresentação dos recursos financeiros recebidos para aplicação em ações e serviços de saúde. A Sra. Mariane iniciou a apresentação informando que no mês de outubro de 2024 foi recebido de recurso estadual referente à Complementação Tabela SUS Paulista o valor de R\$ 78.729,25 (setenta e oito mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). De recurso federal para ações de Média e Alta Complexidade foi recebido o valor de R\$ 158.016,09 (cento e cinquenta e oito mil e dezesseis e nove centavos). Para Assistência Farmacêutica o valor de R\$ 6.001,19 (seis mil e um reais e dezenove centavos). Para a Atenção Primária - Agentes Comunitárias de Saúde - R\$ 11.296,00 (onze mil duzentos e noventa seis reais). Para Atenção Primária - Incentivo para Ações Estratégicas - R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Para a Atenção Primária - Incentivo Financeiro da APS R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Para Atenção Primária - Manutenção de pagamento de valor nominal com base em exercício anterior R\$ 9.375,22 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Para Vigilância em Saúde - despesas diversas R\$ 3.504,48 (três mil quinhentos e quatro reais e quarenta e oito centavos). Para Vigilância em Saúde - Ações R\$ 1.000,00 (mil reais). Sendo o total de recursos Federais recebidos R\$ 242.692,98 (duzentos e quarenta e dois seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos). Já para o mês de novembro de 2024 os recursos recebidos foram: Resolução SS nº264 de 14 de novembro de 2024 -Transferência Voluntária nº2024.057.59525 o valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais). Resolução SS nº264 de 14 de novembro de 2024 Transferência voluntaria n.º 2024.256.62412 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Complementação Tabela SUS Paulista R\$ 78.729,25 (setenta e oito mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), sendo o total de

Rua Colômbia, nº 190, Centro, Águas de Lindóia/SP – CEP: 13940-000 – (19)3824-1409



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$ 823.729,25 (oitocentos e vinte e três setecentos e vinte nove mil reais e vinte e cinco centavos). De recursos Federal para as ações de Média e Alta Complexidade R\$158.016,09. Assistência Farmacêutica R\$ 7.844,37. Atenção Primária – Agentes Comunitárias de Saúde R\$ 11.296,00. Atenção Primária – Incentivo para ações estratégicas R\$ 3.100,00. Atenção Primária – Incentivo Financeiro da APS – Equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária R\$ 50.400,00. Atenção Primária – manutenção de pagamento de valor nominal com base em exercício anterior R\$ 9.375,22. Vigilância em Saúde – despesas diversas R\$ 3.504,48. Vigilância em Saúde -Ações R\$ 1.000,00 e Piso salarial enfermagem assistência complementar R\$ 56.827,48 totalizando R\$ 244.536,16. **III-** Na sequência, o presidente passou à palavra para a Enfermeira da Seção de Vigilância em Saúde, Ana Paula Mhirdau Sanches, a qual apresentou informações acerca da Campanha de Vacinação contra Febre Amarela que foi realizada entre os dias 04 e 18 de novembro de 2024. Informou que devido a casos de Febre Amarela nos municípios de Pedreira e Bragança Paulista houve a necessidade de intensificar ações de combate. No total, foram vacinadas 158 pessoas sendo realizado busca ativa na zona rural do município para atingir maior público. Informou também que nos meses de dezembro e janeiro do próximo ano a Vigilância em Saúde irá intensificar as ações de Combate a Dengue e será elaborado o Plano de Contingência envolvendo outras Secretarias do município para o Combate à Dengue, para isso será realizada na próxima semana uma reunião com as secretarias para elaborar as ações que cada uma irá desempenhar para o controle da dengue. Sendo que essas ações devem ter início imediato. Sra. Iliane, representante da Vigilância em Saúde, informa que é importante que todas as secretarias atuem juntas para o controle apropriado do mosquito, e citou como exemplo a falta de manutenção de equipamentos públicos onde ocorre a proliferação do mosquito Aedes Aegypti. O presidente, sugere então que o Conselho de Saúde faça uma resolução que responsabilize tanto o poder público como privado para a manutenção adequado dos espaços. Todos os conselheiros aprovam a resolução. Na sequência, Sr. Eliel sugere também que o Conselho proponha a contratação de uma empresa pela Secretaria de Saúde para trabalhar no combate a dengue, como ocorreu no decorrer do ano de 2024. A sugestão também é aprovada por unanimidade. **IV e V** -Devido à ausência do Sr. Wander Luis Tavares de Mira, representante da Secretaria de Saúde, a pauta sobre a transição de governo e informações sobre a instalação do SAMU serão apresentadas na próxima reunião, que fica marcada para o dia onze de dezembro. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente do CMS declarou encerrada a reunião. Lavro a presente Ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada por mim, Cristiane de Oliveira Barbeiro, e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ELIEL MARCOS FERNANDES Titular: Usuários do SUS – Presidente do CMS	
MARIA TERESA MACEDO DE ÁVILA FERRAZ Titular: Gestor do SUS – Vice Presidente	
MIRIAM MARIA RIELLI Titular: Gestor do SUS	
CRISTIANE DE OLIVEIRA BARBEIRO Suplente: Gestor do SUS	
LARISSA CASQUÉ RODRIGUES Titular: Prestadores de Serviços ao SUS	
SABRINA DE AZEVEDO E SOUZA NETTO Suplente: Prestadores de Serviços ao SUS	
JANAINA DE SOUSA PIRANI Titular: Trabalhador da Saúde	
ILIANE APARECIDA ALVES Titular: Trabalhadores da Saúde	
ALINE CRISTINA DE TOLEDO Titular: Trabalhador da Saúde	
MARIA DO CARMO SILVA Titular: Usuários do SUS	
JOSIANE BATISTA RODRIGUES Suplente: Usuários do SUS	
CINTIA DE SOUZA Titular: Usuários do SUS	
MARIANE ROBERTA DE CARVALHO Suplente: Usuários do SUS	
LESSANDRA REGINA TOLEDO DE OLIVEIRA Suplente: Usuários do SUS	
PAULO PEREIRA DAS NEVES Titular: Usuários do SUS	
WANDER LUIS TAVARES DE MIRA Suplente: Gestor do SUS	



Município de Águas de Lindóia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

CONVIDADOS

**PODER LEGISLATIVO****Outros Atos****P O R T A R I A Nº 399****De 30 de dezembro de 2024**

PAULO SÉRGIO GALOTE, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, usando de suas atribuições legais; e

Considerando o comunicado da Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL, que informa a interrupção no fornecimento de energia elétrica no Prédio da Câmara Municipal, que ocorrerá nesta data, no horário das 12h20min às 18h20min;

R E S O L V E:

Determinar que no dia 30/12/2024 o expediente do Poder Legislativo se encerrará às 12h00min.

R. P. C.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de dezembro de 2024.

PAULO SÉRGIO GALOTE

PRESIDENTE

Registrada e publicada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim, Leandro de Freitas Mariano, Contador.

SAAE AMBIENTAL**Atos de Pessoal****Portarias****P O R T A R I A Nº. 1632/2024****De 29 de dezembro de 2024**

“Concede férias a servidor e dá outras providências”

CRISTIAN DA ROCHA PRADO, Presidente do SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-PM 13.663 de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** ao servidor Pedro Mendes Benassi - CPF 388.026.378-73 - Operador de Tratamento, 05 (cinco) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2023-2024;

Art. 2º - **Determinar** ao Setor de Pessoal que registre na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) as informações pertinentes, com período de gozo de 29/12/2024 a 02/01/2025;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO

PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim _____ - Carolina Eleta Corsi - na Divisão de Administração e Finanças do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de

Lindóia-SP.



Licitações e Contratos

Contratos



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

CONTRATO N° 016/2024

SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., para Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Laboratório, conforme especificações, e exigências constantes no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital..

EDITAL N° 016/2024 - SAAE
PROCESSO N° 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

EDITAL N.º 016/2024 PROCESSO N.º 016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

O SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.439.865/0001-50, com sede na Alameda Rotary, 60, centro, Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Sr CRISTIAN DA ROCHA PRADO, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.237.476-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 222.653.578-04, residente e domiciliado à Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro, nesta cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.609.254/0001-13, com sede na Rua Wadia Jafet Assad, 179, Sala A, 2º andar, Bairro Dos Casa, no município de São Bernardo do Campo, SP, CEP 09850-090, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por **FERNANDO VALENÇA ROTOLÓ RODRIGUEZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 228.648.058-39 e no RG nº 50.181.810-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Aldino Pinotti, 500, torre 3, apto. 14, Centro, no município de São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09750-220, e-mail: fernando@emenbrasil.com.br, telefone (11) 98869-4969, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3837/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Laboratório, conforme especificações, e exigências constante no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Quant	Unid	SERVIÇOS	P. UNIT.	PREÇO TOTAL
2	1	Un.	Analisador de Flúor de Processo método ISE	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
3	1	Un.	Turbidímetro de Processo para Água Tratada	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da confirmação do pedido e assinatura do Pedido de Compras.

2.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (sessenta) meses contados da sua assinatura, na forma dos artigos 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferraria@saae.sp.gov.br



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Águas de Lindóia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2. O Gestor do Contrato será o Sr. Lucas Arthur Prado, de acordo com a Portaria nº 1515/2024 de 04 de abril de 2024, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado;
- 3.3. O Fiscal de Contrato será o Sr. Felipe França Carrenho, nomeado pela Portaria nº 1622 de 25 de novembro de 2024, o qual deverá subsidiar o Gestor de Contrato em qualquer irregularidade na execução do objeto.
- 3.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 3.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.1. PREÇO

- 1.1.1. O valor total da aquisição é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), sendo:

Item	6370 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	046.003.049	ANALISADOR DE FLÚOR DE PROCESSO MÉTODO ISE Marca: UN EMEC	UN	1	25.000,00	25.000,00
3	046.003.050	TURBIDÍMETRO DE PROCESSO PARA ÁGUA TRATADA Marca: UN EMEC	UN	1	24.000,00	24.000,00
Total do Proponente						49.000,00

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 1.2.1. O pagamento será realizado através de boleto, transferência bancária na conta corrente indicados pelo contratado.

1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

1.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrara@saae.sp.gov.br – site: www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

1.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O reajuste do valor anual do contrato será calculado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 3889/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrarae@uol.com.br – site: www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para o fornecimento, para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Na entrega de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá fornecer ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos atualizados:

- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobilários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- prova de regularidade perante a Receita Federal.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD –

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, in dependentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico- financeiro.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024:

03 - SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.04 - Divisão de Saneamento e Meio Ambiente

03.04.01 – Estação de Tratamento de Água

17.512.0303.1303.00 - Modernização, Manutenção, Reformas, Instalações

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Águas de Lindóia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Águas de Lindóia, 27 de Dezembro de 2024

FERNANDO VALENCA ROTOL
RODRIGUEZ:22864805839

Assinado de forma digital por
FERNANDO VALENCA ROTOL
RODRIGUEZ:22864805839
Dados: 2024.12.30 14:35:31 -03'00'

CRISTIAN DA ROCHA PRADO
Presidente

FERNANDO VALENCA ROTOL RODRIGUEZ
EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TCE - ANEXO LC-01)

CONTRATANTE: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA SP
CNPJ Nº: 46.439.865/0001-50
CONTRATADO: EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 08.609.254/0001-13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2024
CONTRATO Nº 016/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Laboratório, conforme especificações, e exigências constante no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital.

Advogado Felipe Fagundes de Souza / Nº OAB: OAB/SP 380.278

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas de Lindóia, 27 de dezembro de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristian da Rocha Prado

Cargo: Presidente

CPF: 222.653.578-04 RG: 30.237.476-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/08/1981

Endereço residencial completo: Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro – Águas de Lindóia, SP – CEP 13.940-000

E-mail institucional: saaealin@uol.com.br

E-mail pessoal: cristian.saae@uol.com.br

Telefone: (19) 3924-8150 PABX – ramal 8151

Assinatura: _____



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Cristian da Rocha Prado
Cargo: Presidente
CPF: 222.653.578-04 RG: 30.237.476-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 01/08/1981
Endereço residencial completo: Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13.940,000
E-mail institucional: saaealin@uol.com.br
E-mail pessoal: cristian.saae@uol.com.br
Telefone(s): (19) 3924-8150 PABX – ramal 8151
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Valenca Rotolo Rodriguez
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 228.648.058-39 RG nº 50.181.810-8 SSP/SP
Data de Nascimento: 11/04/1988
Endereço residencial completo: Avenida Aldino Pinotti, 500, torre 3, apto. 14, Centro – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09750-220
E-mail institucional: fernando@emebrasil.com.br
E-mail pessoal: nansba@gmail.com
Telefone(s): (11) 4356-1130 / (11) 98869-4969
Assinatura: FERNANDO VALENCA ROTOLO Rodriguez Assinado digitalmente por FERNANDO VALENCA ROTOLO Rodriguez
RODRIGUEZ:22864805839 Dados: 2024.12.30 14:34:35-03'00'

CORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Cristian da Rocha Prado
Cargo: Presidente
CPF: 222.653.578-04 RG: 30.237.476-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 01/08/1981
Endereço residencial completo: Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13.940,000
E-mail institucional: saaealin@uol.com.br
E-mail pessoal: cristian.saae@uol.com.br
Telefone(s): (19) 3924-8150 PABX – ramal 8151
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucas Arthur Prado
Cargo: Diretor de Engª e Obras
CPF: 383.554.383-71 RG nº. 46.134.236-4 SSP/SP
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Felipe França Carrenho
Cargo: Chefe de Setor de Laboratório e Análise
CPF: 318.689.878-17 RG: 12.014.982 SSP/MG
Assinatura: _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nome: Marcos Daniel Paliares
Cargo: Controlador Interno
CPF: 079.645.858-86 RG: 18.331.137-1 SSP/SP
Assinatura: _____
Advogado:
(*) Facultativo



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº: 46.439.865/0001-50

CONTRATADA: EMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 08.609.254/0001-13

CONTRATO Nº 016/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

PERCENTUAL (R\$): 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Laboratório, conforme especificações, e exigências constante no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que os serviços das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Águas de Lindóia, 27 de dezembro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Carolina Eleta Corsi
Diretora de Administração e Finanças
carolinacorsi@gmail.com

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrarisaae@uol.com.br – site: www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

ALAMEDA ROTARY, N° 60 - CENTRO - CNPJ: 46.439.865/0001-50
ÁGUAS DE LINDÓIA/SP - CEP 13.940-000
FONE: (19) 3924-8150



CÓDIGO DE ACESSO
E90B40F323354EEF8BC714F612EA6B9B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCAS ARTHUR PRADO em 30/12/2024 12:03:39
CPF:***.***-838-71
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA
- ✓ Assinante: FELIPE FRANCA CARRENHO em 30/12/2024 12:04:35
CPF:***.***-878-17
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA
- ✓ Assinante: CAROLINA ELETA CORSI em 30/12/2024 12:12:38
CPF:***.***-158-62
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA
- ✓ Assinante: CRISTIAN DA ROCHA PRADO em 30/12/2024 12:15:04
CPF:***.***-578-04
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA
- ✓ Assinante: MARCOS DANIEL PALIARES em 30/12/2024 12:35:19
CPF:***.***-858-86
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saaeaguasdelindoia.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E90B40F323354EEF8BC714F612EA6B9B>



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

CONTRATO N° 015/2024

SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA., para Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Laboratório, conforme especificações, e exigências constantes no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital..

EDITAL N° 016/2024 - SAAE
PROCESSO N° 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

EDITAL N.º 016/2024 PROCESSO N.º 016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

O SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.439.865/0001-50, com sede na Alameda Rotary, 60, centro, Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Sr CRISTIAN DA ROCHA PRADO, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.237.476-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 222.653.578-04, residente e domiciliado à Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro, nesta cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.530.501/0001-42, com sede na Av. Presidente Getulio Vargas, 8806, Distrito Industrial Novo, município de Alvorada, RS, CEP 94836-000, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por **MAYARA DA SILVA NUNES**, brasileira, solteira, consultora de vendas, inscrita no CPF sob o nº 439.389.258-50 e no RG nº 52.301.208-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Caçapava, 242, Vila Industrial, no município de Campinas, SP, CEP: 13035-070, e-mail: mayara_sn07@hotmail.com, telefone (11) 91019-3024, conforme atos constitutivos da empresa ou procura apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3837/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Laboratório, conforme especificações, e exigências constante no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Quant	Unid	SERVIÇOS	P. UNIT.	PREÇO TOTAL
4	1	Un.	Espectrofotômetro de Bancada	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
VALOR TOTAL				R\$	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da confirmação do pedido e assinatura do Pedido de Compras.

2.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (sessenta) meses contados da sua assinatura, na forma dos artigos 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV,

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrarisaae@uol.com.br – site: www.saaeaguasdelindoa.sp.gov.br



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

VII e XVIII)

- 3.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Águas de Lindóia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2. O Gestor do Contrato será o Sr. Lucas Arthur Prado, de acordo com a Portaria nº 1515/2024 de 04 de abril de 2024, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado;
- 3.3. O Fiscal de Contrato será o Sr. Felipe França Carrenho, nomeado pela Portaria nº 1622 de 25 de novembro de 2024, o qual deverá subsidiar o Gestor de Contrato em qualquer irregularidade na execução do objeto.
- 3.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 3.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.1. PREÇO

- 1.1.1. O valor total da aquisição é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), sendo:

Item	3232	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	046.003.051	ESPECTROFOTÔMETRO DE BANCADA Marca: MACHEREY- NAGEL	UN	1	29.000,00	29.000,00
		Total do Proponente				29.000,00

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 1.2.1. O pagamento será realizado através de boleto, transferência bancária na conta corrente indicados pelo contratado.

1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

1.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrarisaae@uol.com.br – site: www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

1.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O reajuste do valor anual do contrato será calculado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 3889/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrarisaae@uol.com.br – site: www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para o fornecimento, para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Na entrega de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá fornecer ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos atualizados:

- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobilários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- prova de regularidade perante a Receita Federal.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD –

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico- financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrarisaae@uol.com.br – site: www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024:

03 - SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.04 - Divisão de Saneamento e Meio Ambiente

03.04.01 – Estação de Tratamento de Água

17.512.0303.1303.00 - Modernização, Manutenção, Reformas, Instalações

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Águas de Lindóia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Águas de Lindóia, 27 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente



MAYARA DA SILVA NUNES
Data: 30/12/2024 14:03:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIAN DA ROCHA PRADO
Presidente

MAYARA DA SILVA NUNES
CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA.



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TCE - ANEXO LC-01)

CONTRATANTE: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA SP

CNPJ Nº: 46.439.865/0001-50

CONTRATADO: CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 01.530.501/0001-42

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2024

CONTRATO Nº 015/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Laboratório, conforme especificações, e exigências constante no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital.

Advogado Felipe Fagundes de Souza / Nº OAB: OAB/SP 380.278

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas de Lindóia, 27 de dezembro de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristian da Rocha Prado

Cargo: Presidente

CPF: 222.653.578-04 RG: 30.237.476-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/08/1981

Endereço residencial completo: Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro – Águas de Lindóia, SP – CEP 13.940-000

E-mail institucional: saaealin@uol.com.br

E-mail pessoal: cristian.saae@uol.com.br

Telefone: (19) 3924-8150 PABX – ramal 8151

Assinatura: _____



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Cristian da Rocha Prado
Cargo: Presidente
CPF: 222.653.578-04 RG: 30.237.476-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 01/08/1981
Endereço residencial completo: Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13.940,000
E-mail institucional: saaealin@uol.com.br
E-mail pessoal: cristian.saae@uol.com.br
Telefone(s): (19) 3924-8150 PABX – ramal 8151
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Mayara da Silva Nunes
Cargo: Consultora de vendas
CPF: 439.389.258-50 RG nº 52.301.208-1 SSP/SP
Data de Nascimento: 07/07/1995
Endereço residencial completo: Rua Caçapava, 242, Vila Industrial. Campinas – SP - CEP: 13035-070
E-mail institucional: mnunes@calibrescientific.com.br
E-mail pessoal: mayara_sn07@hotmail.com
Telefone(s): (11) 91019-3024
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Cristian da Rocha Prado
Cargo: Presidente
CPF: 222.653.578-04 RG: 30.237.476-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 01/08/1981
Endereço residencial completo: Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13.940,000
E-mail institucional: saaealin@uol.com.br
E-mail pessoal: cristian.saae@uol.com.br
Telefone(s): (19) 3924-8150 PABX – ramal 8151
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucas Arthur Prado
Cargo: Diretor de Engª e Obras
CPF: 383.554.383-71 RG nº. 46.134.236-4 SSP/SP
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Sr. Felipe França Carrenho
Cargo: Chefe de Setor de Laboratório e Análise
CPF: 318.689.878-17 RG: 12.014.982 SSP/MG
Assinatura: _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nome: Marcos Daniel Paliares
Cargo: Controlador Interno
CPF: 079.645.858-86 RG: 18.331.137-1 SSP/SP
Assinatura: _____
Advogado:
(*) Facultativo



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº: 46.439.865/0001-50

CONTRATADA: CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA.

CNPJ Nº: 01.530.501/0001-42

CONTRATO Nº 015/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

PERCENTUAL (R\$): 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Laboratório, conforme especificações, e exigências constante no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que os serviços das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Águas de Lindóia, 27 de dezembro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Carolina Eleta Corsi
Diretora de Administração e Finanças
carolinacorsi@gmail.com

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrarisaae@uol.com.br – site: www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

ALAMEDA ROTARY, Nº 60 - CENTRO - CNPJ: 46.439.865/0001-50
ÁGUAS DE LINDÓIA/SP - CEP 13.940-000
FONE: (19) 3924-8150



CÓDIGO DE ACESSO
56E18164272E4AF4BF90E0ADE260286F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FELIPE FRANCA CARRENHO em 30/12/2024 12:05:42
CPF:***.***-878-17
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA
- ✓ Assinante: LUCAS ARTHUR PRADO em 30/12/2024 12:05:56
CPF:***.***-838-71
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA
- ✓ Assinante: CRISTIAN DA ROCHA PRADO em 30/12/2024 12:06:27
CPF:***.***-578-04
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA
- ✓ Assinante: CAROLINA ELETA CORSI em 30/12/2024 12:12:05
CPF:***.***-158-62
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA
- ✓ Assinante: MARCOS DANIEL PALIARES em 30/12/2024 12:34:00
CPF:***.***-858-86
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saaeaguasdelindoia.flowdocs.com.br/public/assinaturas/56E18164272E4AF4BF90E0ADE260286F>



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

CONTRATO N° 017/2024

SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA DIGICROM ANALÍTICA LTDA., para

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Laboratório, conforme especificações, e exigências constantes no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital.

EDITAL N° 016/2024 - SAAE
PROCESSO N° 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

EDITAL N.º 016/2024 PROCESSO N.º 016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

O SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.439.865/0001-50, com sede na Alameda Rotary, 60, centro, Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Sr **CRISTIAN DA ROCHA PRADO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.237.476-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 222.653.578-04, residente e domiciliado à Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro, nesta cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 60.160.546/0001-31, com sede a Rua Marianos, 227, bairro Campo Grande, São Paulo/SP CEP 04.691-000, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por FRANCISCO FORE MEDINA, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.150.366-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 670.018.748-68, residente e domiciliado na rua Deputado Laercio Corte, 1455, Bloco B, apartamento nº 141, Bairro Paraíso do Morumbi, CEP 05.706-290, São Paulo/SP, conforme atos constitutivos da empresa OU procura apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3837/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Laboratório, conforme especificações, e exigências constante no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Quant	Unid	SERVIÇOS	P. UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	Un.	Analisador de Cloro de Processo método Colorimétrico	R\$ 32.487,03	R\$ 32.487,03
VALOR TOTAL					R\$ 32.487,03

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

2.1. O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da confirmação do pedido e assinatura do Pedido de Compras.

2.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (sessenta) meses contados da sua assinatura, na forma dos artigos 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrarisaae@uol.com.br – site: www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

- 3.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Águas de Lindóia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2. O Gestor do Contrato será o Sr. Lucas Arthur Prado, de acordo com a Portaria nº 1515/2024 de 04 de abril de 2024, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado;
- 3.3. O Fiscal de Contrato será o Sr. Felipe França Carrenho, nomeado pela Portaria nº 1622 de 25 de novembro de 2024, o qual deverá subsidiar o Gestor de Contrato em qualquer irregularidade na execução do objeto.
- 3.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 3.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.1. PREÇO

- 1.1.1. O valor total dos serviços é de R\$ 32.487,03 (Trinta e dois mil. Quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos), sendo.

1	046.003.048	ANALISADOR DE CLORO DE PROCESSO MÉTODO COLORÍMETRICO	UN	1	32.487,03	32.487,03
		Total do Proponente				32.487,03

- 1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 1.2.1. O pagamento será realizado através de boleto, transferência bancária na conta corrente indicados pelo contratado.

1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 1.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

1.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- 1.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

- 1.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrara@saaeaguasdelindoia.sp.gov.br



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

1.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O reajuste do valor anual do contrato será calculado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 3889/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrara@saaeaguasdelindoia.sp.gov.br



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para o fornecimento, para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Na entrega de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá fornecer ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos atualizados:

- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- prova de regularidade perante a Receita Federal.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

instrumento congênero;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD –

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, in dependentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024:

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrarisaae@uol.com.br – site: www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

03 - SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.04 - Divisão de Saneamento e Meio Ambiente

03.04.01 – Estação de Tratamento de Água

17.512.0303.1303.00 - Modernização, Manutenção, Reformas, Instalações

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Águas de Lindoia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Águas de Lindoia, 27 de dezembro de 2024

CRISTIAN DA ROCHA PRADO
Presidente

FRANCISCO FORES MEDINA
DIRETOR COMERCIAL

Documento assinado digitalmente

 FRANCISCO FORES MEDINA
Data: 30/12/2024 14:36:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TCE - ANEXO LC-01)

CONTRATANTE: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA SP

CNPJ Nº: 46.439.865/0001-50

CONTRATADO: DIGICROM ANALÍTICA LTDA

CNPJ Nº 60.160.546/0001-31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2024

CONTRATO Nº: 017/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Laboratório, conforme especificações, e exigências constante no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital.

Advogado Felipe Fagundes de Souza / Nº OAB: OAB/SP 380.278

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas de Lindóia, 27 de dezembro de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristian da Rocha Prado

Cargo: Presidente

CPF: 222.653.578-04 RG: 30.237.476-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/08/1981

Endereço residencial completo: Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro – Águas de Lindóia, SP – CEP 13.940-000

E-mail institucional: saaealin@uol.com.br

E-mail pessoal: cristian.saae@uol.com.br

Telefone: (19) 3924-8150 PABX – ramal 8151

Assinatura: _____



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Cristian da Rocha Prado

Cargo: Presidente

CPF: 222.653.578-04 RG: 30.237.476-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/08/1981

Endereço residencial completo: Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13.940,000

E-mail institucional: saaealin@uol.com.br

E-mail pessoal: cristian.saae@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3924-8150 PABX – ramal 8151

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Mayara da Silva Nunes

Cargo: Consultora de vendas

CPF: 439.389.258-50 RG nº 52.301.208-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/07/1995

Endereço residencial completo: Rua Caçapava, 242, Vila Industrial. Campinas – SP - CEP: 13035-070

E-mail institucional: mnunes@calibrescientific.com.br

E-mail pessoal: mayara_sn07@hotmail.com

Telefone(s): (11) 91019-3024

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Cristian da Rocha Prado

Cargo: Presidente

CPF: 222.653.578-04 RG: 30.237.476-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/08/1981

Endereço residencial completo: Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13.940,000

E-mail institucional: saaealin@uol.com.br

E-mail pessoal: cristian.saae@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3924-8150 PABX – ramal 8151

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucas Arthur Prado

Cargo: Diretor de Engª e Obras

CPF: 383.554.383-71 RG nº. 46.134.236-4 SSP/SP

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Sr. Felipe França Carrenho

Cargo: Chefe de Setor de Laboratório e Análise

CPF: 318.689.878-17 RG: 12.014.982 SSP/MG

Assinatura: _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nome: Marcos Daniel Paliares

Cargo: Controlador Interno

CPF: 079.645.858-86 RG: 18.331.137-1 SSP/SP

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº: 46.439.865/0001-50

CONTRATADA: DIGICROM ANALÍTICA LTDA

CNPJ Nº: 60.160.546/0001-31

CONTRATO Nº 017/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

PERCENTUAL (R\$): 32.487,03 (Trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para Laboratório, conforme especificações, e exigências constante no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que os serviços das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Águas de Lindóia, 27 de dezembro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Carolina Eleta Corsi
Diretora de Administração e Finanças
carolinacorsi@gmail.com

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: joelferrarisaae@uol.com.br – site: www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

ALAMEDA ROTARY, Nº 60 - CENTRO - CNPJ: 46.439.865/0001-50
ÁGUAS DE LINDÓIA/SP - CEP 13.940-000
FONE: (19) 3924-8150



CÓDIGO DE ACESSO
9501F234B918467EA43D951EBF8A60D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCAS ARTHUR PRADO em 30/12/2024 12:02:51
CPF:***.***-838-71
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA
- ✓ Assinante: FELIPE FRANCA CARRENHO em 30/12/2024 12:03:27
CPF:***.***-878-17
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA
- ✓ Assinante: CAROLINA ELETA CORSI em 30/12/2024 12:13:11
CPF:***.***-158-62
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA
- ✓ Assinante: CRISTIAN DA ROCHA PRADO em 30/12/2024 12:14:41
CPF:***.***-578-04
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA
- ✓ Assinante: MARCOS DANIEL PALIARES em 30/12/2024 12:35:51
CPF:***.***-858-86
Unidade certificadora: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saaeaguasdelindoia.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9501F234B918467EA43D951EBF8A60D9>